



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária
Comissão de Licitação e Pregão

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Processo nº SEI-210036/000155/2023

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO ENTRE AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA PROMOÇÃO E APLICAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO, PROFISSIONALIZAÇÃO, EXTENSÃO, GRADUAÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES VOLTADAS À CAPACITAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO DOS PRIVADOS DE LIBERDADE DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1 - INTRODUÇÃO

1.1 - O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP**, inscrita no CNPJ sob o número 05.482.345/0001-42, com sede à Praça Cristiano Ottoni, s/n, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.221-250, torna público que, devidamente autorizado pelo Sr. Ordenador de Despesas **ALEXANDER DE CARVALHO MAIA**, Subsecretário de Gestão Administrativa, na forma do disposto no processo administrativo **SEI-210036/000155/2023**, a partir da publicação do presente instrumento, procederá ao credenciamento de Instituições de Ensino que tenham interesse na promoção e aplicação de cursos de Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional, Ensino Técnico, Educação Especial, Educação à Distância, Educação Semipresencial e de Educação Superior aos privados de liberdade no Sistema Prisional do Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o disposto neste instrumento e no Projeto de Convênio, através de Inexigibilidade de Licitação regida pelo caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, pela Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, pela Lei Estadual nº 287 de 04 de dezembro de 1979, pelo Decreto Estadual nº 3.149 de 28 de abril de 1980, pelo Decreto Estadual 42.063 de 06 de outubro de 2009 e respectivas alterações, além das demais disposições legais congêneres e do disposto no presente instrumento.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pela Comissão de Credenciamento designada pela Autoridade Competente, composta por integrantes desta Pasta de Estado, observadas as condições estabelecidas no presente edital.

1.3 - O recebimento da documentação de credenciamento terá início no primeiro dia útil subsequente à data da publicação deste edital, no horário compreendido entre às 10:00 às 17:00 horas, devendo esta ser entregue na Coordenação de Licitação e Pregoeiro, situada à Praça Cristiano Ottoni, s/n, sala 544, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.221-250.

1.4 - A qualquer tempo os interessados poderão obter esclarecimentos, dirimir dúvidas ou interpretação de

qualquer dispositivo deste instrumento convocatório junto à Coordenação de Convênios, com endereço sito à Praça Cristiano Ottoni, s/n, sala 522, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.221-250, ou por meio do telefone (21) 2334-6662 ou através do correio eletrônico supsc@seap.rj.gov.br.

1.5 - A Coordenação de Convênios terá o prazo de 72 horas para responder ao pedido de esclarecimento formulado pelo interessado, devendo publicar extrato do questionamento e da resposta no site oficial da SEAP.

2 - DO OBJETO

2.1 - Trata o objeto do presente processo de credenciamento de Instituições de Ensino que tenham interesse na promoção e aplicação de cursos de Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional, Ensino Técnico, Educação Especial, Educação à Distância, Educação Semipresencial e de Educação Superior aos privados de liberdade no Sistema Prisional do Estado do Rio de Janeiro, nos termos de Projeto de Convênio (anexo I).

3 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

3.1 - O prazo para credenciamento iniciar-se-á no primeiro dia útil subsequente à data da publicação deste instrumento convocatório no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro.

3.2 - Este edital estará vigente por prazo indeterminado até disposição em sentido contrário a ser exarada de forma fundamentada pela Autoridade Competente.

3.3 - A revogação deste edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se dos mesmos meios empregados para a divulgação.

3.4 - Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições estabelecidas neste instrumento e no Projeto de Convênio (anexo I).

3.5 - O edital será republicado anualmente no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro visando renovar o convite a eventuais novos interessados.

3.6 - O instrumento convocatório e seus anexos estarão disponíveis no site oficial da SEAP, bem como poderão ser adquiridos no endereço do item 1.3.

4 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1 - Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente ato convocatório, em até 02 dias úteis, antes da data fixada para abertura do credenciamento.

4.2 - O pedido de impugnação deverá ser protocolado junto à Coordenação de Licitação e Pregoeiro, situada à Praça Cristiano Ottoni, s/n, sala 544, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20.221-250 ou

eletronicamente através do e-mail seapcpl@seap.rj.gov.br.

4.3 - Caberá à Comissão de Credenciamento instruir o pedido de impugnação e encaminhar ao Ordenador de Despesas, em até 02 (dois) dias úteis, para decisão, que deverá ser emitida e tornada pública em até 24 horas da data de abertura do Credenciamento.

4.4 - Será designada nova data para a realização deste Credenciamento quando:

4.4.1 - For acolhida a impugnação contra o ato convocatório;

4.4.2 - A Comissão de Credenciamento não responder ao pedido de impugnação dentro dos prazos previstos no subitem 4.3;

4.4.3 - Houver qualquer modificação no ato convocatório.

4.5 - A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos, acarreta a decadência do direito discutir, na esfera administrativa, as regras deste credenciamento.

4.6 - As respostas às impugnações solicitadas serão disponibilizadas no site oficial da SEAP e .

5 - DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

5.1 - Poderão participar do presente Credenciamento todas as Instituições de Ensino que tenham interesse na promoção e aplicação de cursos de Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional, Ensino Técnico, Educação Especial, Educação à Distância, Educação Semipresencial e de Educação Superior aos privados de liberdade no Sistema Prisional do Estado do Rio de Janeiro, desde que não estejam incluídas no item 5.3, e apresentarem, durante a vigência do presente Edital, a documentação exigida no item 8 deste Edital e atendimento às exigências do Projeto de Convênio (anexo I).

5.1.1 - Não será admitida a participação na licitação de cooperativas de trabalho.

5.2 - As interessadas deverão informar quais os cursos profissionalizantes que pretendem oferecer ao se credenciar.

5.3 - Não poderão participar do presente credenciamento os interessados que se encontrarem sob estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução, liquidação, empresas estrangeiras que não funcionam no país, aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, aqueles que estejam cumprindo penalidade de suspensão do direito de licitar e contratar com o Estado do Rio de Janeiro, aqueles que tenham entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis e técnicos, servidores da SEAP e empresas em regime de consórcio.

5.4 - Não será causa de inabilitação do interessado a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente Edital, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

5.5 - A participação neste Credenciamento implica em concordância e aceitação de todas as condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

5.6 - Para efeitos de distribuição dos serviços as Credenciadas deverão observar os critérios constantes no Projeto de Convênio (anexo I).

5.7 - O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento o CREDENCIADO pode solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse em permanecer credenciado. Ademais, o CREDENCIADO ou a Administração podem denunciar o credenciamento caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e no cumprimento das normas fixadas neste Edital ou na legislação pertinente.

5.8 - O CREDENCIADO que desejar iniciar procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

5.9 - A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se o CREDENCIADO não mantiver as condições impostas neste Edital.

5.10 - O não cumprimento das disposições mencionadas neste Edital poderá acarretar o descredenciamento do credenciado, garantido o contraditório e a ampla defesa e sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

5.11 - Fica facultada a defesa prévia do Credenciado, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação do descredenciamento.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1 - Além das obrigações previstas no Projeto de Convênio (ANEXO I) e legislação aplicável, a CREDENCIADA deverá:

6.2 - Executar diretamente os serviços nas condições estipuladas no Edital de Credenciamento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, observando-se os parâmetros e as normas legais aplicáveis.

6.3 - Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte da CREDENCIANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e acatando as reclamações formuladas.

6.4 - Garantir que os preços ofertados aos apenados sejam compatíveis com os praticados junto ao público em geral, sendo passível de fiscalização pela Administração, que poderá, a seu critério, se verificadas distorções de valores, regular tais preços a fim de evitar cobranças abusivas ao interno nos cursos ofertados.

6.4.1 - A cobrança abusiva de preços aos internos, comunicada reiteradamente ao Credenciado e não ajustada, poderá ensejar na aplicação de sanções previstas no presente instrumento convocatório.

6.5 - Prestar a integralidade dos cursos disponibilizados, que deverá ser informada a esta SEAP no pedido

de credenciamento junto a documentação de habilitação.

6.6 - Disponibilizar à SEAP, quando solicitado pela fiscalização do contrato, a relação de cursos em andamento e os apenados matriculados, visando o acompanhamento e supervisão do Convênio.

6.7 - Fornecer à CREDENCIANTE os valores de execução de trabalhos.

6.8 - Manter todas as condições de habilitação e de qualificação técnica exigida para o credenciamento, durante todo o período em que se mantiver credenciado.

6.9 - Comunicar imediatamente à CREDENCIANTE qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução do serviço.

6.10 - Implantar nas Unidades Penais em conjunto a Comissão de Fiscalização desta SEAP, após a assinatura do contrato, os cursos ofertados aos apenados, devendo ser informado com antecedência a data de início e término, modalidade, entre outras.

6.11 - Comunicar à SEAP por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução do credenciados dos curso relacionados, ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do projeto.

6.12 - Sempre que solicitados, prestar contas e esclarecimentos sobre os serviços realizados, fornecendo toda e qualquer informação à CREDENCIANTE para acompanhamento da execução deste.

6.13 - Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do projeto.

6.14 - Manter, durante a vigência do contrato ou outro instrumento congênere, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Credenciamento em compatibilidade com as obrigações assumidas.

6.15 - Não transferir a terceiros, total ou parcialmente, o objeto deste Edital, nem subcontratar qualquer dos serviços permitidos sem prévio assentimento por escrito da CREDENCIANTE.

6.16 - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem a causar à CREDENCIANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

6.17 - Responder em relação aos seus empregados por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como salários, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vales-refeições, vales-transportes e outras que porventura venham a ser reguladas em acordo coletivo.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - A habilitação será feita por serviços/cursos e ocorrerá após apreciação dos documentos relacionados no item 8, que deverão ser entregues à Comissão de Credenciamento.

8 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA HABILITAÇÃO

8.1 – DA DOCUMENTAÇÃO:

8.1.1 - Os documentos necessários ao credenciamento, abaixo listados, deverão ser enviados à Comissão de Credenciamento, no endereço sito à Praça Cristiano Ottoni, s/nº, sala 544, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP.: 20.221-250.

8.1.2 - Em atendimento aos comandos da Lei nº 13.762/18, os documentos exigidos para habilitação serão apresentados mediante cópia simples acompanhada dos originais, para fins de autenticação pela Comissão de Credenciamento, podendo, a critério da CREDENCIADA, serem apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

8.1.3 - A interessada deverá entregar cópia do documento de identificação com foto do responsável pelas assinaturas do **REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO** e das demais declarações constantes no Edital.

8.1.4 - Se for o caso, a interessada poderá apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável (eis) pela empresa para praticar atos juntos à Administração Pública.

8.1.5 - As Certidões valerão nos prazos que que lhe são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

8.1.6 - Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste Edital.

8.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.2.1 - Se o credenciado for pessoa natural ou empresário individual:

- a) Cédula de identidade;
- b) Comprovante de Registro Comercial, no caso de empresário individual;
- c) Autorização para atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.

8.2.2 - Se o credenciado for pessoa jurídica:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus

administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

c) Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s) representante(s), em caso dessa atribuição e dos dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;

d) Decreto de autorização e ato de registro, ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

e) Alvará de autorização.

8.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

8.3.1 - Para fins de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

c) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, que será realizada da seguinte forma:

c.1) Fazenda Federal: apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas a a d, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991;

c.2) Fazenda Estadual: apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação – ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações; ou, ainda, Certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.2.1) Caso o licitante esteja estabelecido no Estado do Rio de Janeiro, a prova de regularidade com a Fazenda Estadual será feita por meio da apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda, e de Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado, ou, se for o caso, Certidão comprobatória de que o

licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição estadual;

c.3) Fazenda Municipal: apresentação da Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que o licitante, em razão do objeto social, não esteja sujeito à inscrição municipal;

d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com os mesmos efeitos da CNDT.

8.3.2 - Na hipótese de tratar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma da lei, não obstante a obrigatoriedade de apresentação de toda a documentação habilitatória, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para efeito de assinatura do contrato caso se sagre vencedora na licitação.

8.3.3 - Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

8.3.4 - O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, a critério exclusivo da Administração Pública.

8.3.5 - A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará no não credenciamento da interessada.

8.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

8.4.1 - O licitante deverá apresentar certidões negativas de falências e recuperação judicial e extrajudicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física. Se o licitante não for sediado na Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências e recuperação judicial, ou de execução patrimonial.

8.4.2 - Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial, caso seja comprovado, no momento da entrega da documentação exigida no presente item, que o plano de recuperação já foi aprovado ou homologado pelo Juízo competente.

8.5 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.5.1 - Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.5.1.1 - Com base no 4º, art. 6º da Lei Estadual nº 4.528/2002, alterado pela Lei Estadual nº 6864/2014, a Instituição de Ensino para fins de qualificação técnica ao Edital deverá possuir credenciamento junto ao Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro - CEE/RJ, com autorização de funcionamento e oferecimento de cursos de Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional, Educação Especial, Educação a Distância e de Educação Superior.

8.6 - DAS DECLARAÇÕES

8.6.1 - Deverá a Contratada apresentar declaração de que está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme modelo previsto no Anexo IV deste Edital.

8.6.2 - As empresas interessadas deverão apresentar, ainda, declaração, na forma do Anexo V – Declaração de inexistência de penalidade, de que não foram aplicadas as seguintes penalidades, cujos efeitos ainda vigorem:

a.1) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

a.2) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

a.3) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93);

8.7 - CREDENCIADA PREVIAMENTE CADASTRADA NA SEPLAG/RJ

8.7.1 - A CREDENCIADA que possuir o Certificado de Registro Cadastral – CRC emitido pela Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de Janeiro – SEPLAG, poderá apresentá-lo como substituto de documentos exigidos na habilitação.

8.7.2 - Os documentos a serem substituídos deverão constar expressamente no respectivo cadastro. No caso de não constar no CRC o documento exigido, ou caso o mesmo esteja com a validade expirada, deverá ser apresentado, imediatamente, o original e cópia para ser validade pela SEAP.

8.7.3 - Uma vez recebidos os documentos, a Comissão de Credenciamento consultará o Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA, e o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, do Portal Transparência da Controladoria Geral da União.

8.8 - DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

8.8.1 - A interessada deverá apresentar o Plano de Trabalho conforme anexo I (Plano de Trabalho) do Projeto de Convênio devidamente preenchido, no qual deverá constar os dados bancários da credenciada, informando o número da respectiva agência.

8.8.2 - Também deverá constar no Requerimento de Credenciamento a indicação do(s) serviço(s)/curso(s) para o(s) qual(is) a empresa pretende se credenciar.

9 – DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 - A documentação deverá ser entregue à Comissão de Credenciamento no endereço sito à Praça Cristiano Ottoni, s/nº, sala 544, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.221-250, nos dias úteis, entre 10:00 e 17:00 horas.

10.1 - O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

a) Divulgação do Edital:

b) Análise da documentação de credenciamento pela Comissão de Credenciamento;

c) Divulgação das empresas credenciadas:

10.2 - A divulgação das empresas credenciadas será feita no site oficial da SEAP.

11 - DO JULGAMENTO

11.1 - Os documentos relativos à habilitação serão analisados pela Comissão de Credenciamento à medida que os requerimento forem sendo recebidos, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da documentação.

11.2 - Após a abertura dos envelopes com a documentação das interessadas, poderão os representantes das empresas que requisitaram o credenciamento, examinar a documentação das demais interessadas mediante solicitação à Comissão, nos meios previstos no item 1.4 deste Edital.

11.3 - Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

11.4 - Serão inabilitadas ou desclassificadas as interessadas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital e seus anexos.

11.5 - Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de interessados, a Comissão de Credenciamento poderá fixar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova documentação devidamente escoimada das causas que deram origem a tal situação.

11.6 - A Comissão de Credenciamento poderá realizar diligências às empresas interessadas a fim de verificar *in loco* as condições técnicas de prestação dos serviços, devendo emitir Parecer circunstanciado sobre o apurado.

12 - DOS RECURSOS E PENALIDADES

12.1 - A interessada tem o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar recurso, a partir da data da publicação do indeferimento do credenciamento.

12.1.1 - O recurso deverá ser interposto mediante petição dirigida à Comissão de Credenciamento no endereço sito à Praça Cristiano Ottoni, s/nº, sala 544, Centro, Rio de Janeiro, CEP: 20.221-250 ou pelo endereço eletrônico seapcpl@seap.rj.gov.br.

12.2 - DAS PENALIDADES

12.2.1 - O interessado/Credenciado que convocado, no prazo de 05 dias úteis, não celebrar o contrato ou instrumento congênere, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o Credenciamento, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato ou instrumento congênere, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará, sem prejuízo das demais cominações legais, sujeito as seguintes sanções:

a) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro, com a consequente suspensão de seu registro no Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

12.2.2 - As condutas do interessado, verificadas pela Administração Pública Credenciante, para fins de aplicação das sanções mencionadas no caput são assim consideradas:

I - retardar a execução do objeto ou realizar qualquer ação ou conduta omissiva que prejudique o bom andamento do Credenciamento, ou que atrase a assinatura do contrato ou instrumento congênere;

II - falhar na execução do contrato ou instrumento congênere, por inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida;

III - fraudar na execução do contrato ou instrumento congênere, através da prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, induzindo ou mantendo em erro a Administração Pública: e

IV - comportar-se de modo inidôneo, através da prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do Credenciamento, do contrato ou instrumento congênere, tais como, ação em conluio ou em desconformidade com a lei, indução deliberada a erro durante o processo de credenciamento, prestação falsa de informações, apresentação de documentação com informações inverídicas ou que contenham emenda ou rasura destinadas a prejudicar a veracidade de seu teor original.

12.2.3 - Ocorrendo qualquer outra infração legal ou contratual, o interessado estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.2.4 - A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza, a gravidade da falta cometida, os danos causados à Administração Pública e as circunstâncias agravantes e atenuantes.

12.2.5 - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, os critérios estabelecidos no item 12.2.4 também deverão ser considerados para a sua fixação.

12.2.6 - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Credenciante, devendo ser aplicada pela Autoridade Competente, na forma abaixo transcrita:

a) As sanções previstas na alínea b do *caput* e nas alíneas a e b do item 12.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

b) As sanções previstas na alínea a do *caput* e na alínea c do item 12.2.3 serão impostas pelo próprio Secretário de Estado ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste último caso, a decisão ser submetida à apreciação do próprio Secretário de Estado, na forma do parágrafo único, do art. 35 do Decreto Estadual nº 3.149/80.

c) A aplicação da sanção prevista na alínea d do item 12.2.3, é de competência exclusiva do Secretário de Estado.

12.2.7 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea d do item 12.2.3, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

12.2.10 - A reabilitação poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

12.2.11 - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas no contrato ou no instrumento congênere sujeitará o interessado à pena de advertência, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo Credenciante ou da aplicação das sanções administrativas.

12.2.12 - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.2.13 - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do edital e/ou do contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

12.2.14 - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

12.2.15 - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

12.2.16 - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, no caso de

aplicação das penalidades previstas nas alíneas a e b do *caput* e nas alíneas a, b e c do item 12.2.3, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea d, do item 12.2.3.

12.2.17 - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

12.2.18 - Os interessados ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro enquanto perdurarem os efeitos das sanções de:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações;

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações;

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal;

12.2.19 - As penalidades impostas aos interessados serão registradas pela Credenciante no Cadastro de Fornecedores do Estado, por meio do SIGA.

12.2.20 - Após o registro mencionado no item acima, deverá ser remetido para o Órgão Central de Logística (SUBLOG/SECCG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das penalidades citadas na alínea a do *caput* e nas alíneas c e d do item 12.2.3, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.

12.2.21 - A aplicação das sanções mencionadas no item 12.2.19 deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS.

13 - DO TERMO DE FORMALIZAÇÃO E DA VIGÊNCIA

13.1 - Não sendo interposto recurso, a Comissão de Credenciamento lavrará em Ata a habilitação do interessado, nos termos do item 11.1, com a posterior homologação do resultado pelo Ordenador de Despesas. Havendo interposição de recurso, o julgamento, a adjudicação e a homologação caberá ao Ordenador de Despesas.

13.1.1 - Uma vez homologado o resultado do Credenciamento pelo Ordenador de Despesas, a SEAP convocará oficialmente o Credenciado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, proceder à assinatura eletrônica do contrato ou instrumento congênere, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado do Rio de Janeiro - SEI/RJ, o qual, após cumpridos os requisitos de publicidade, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas. A homologação será publicada no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

13.1.2 - Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) interessado(s) deverá(ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado do Rio de Janeiro, por meio do link "SEI RJ CADASTRO EXTERNO" e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

13.1.3 - Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para a Comissão de Credenciamento através do e-mail seapcpl@seapj.rj.gov.br.

13.1.4 - Os serviços também poderão ser realizados através da formalização de outros instrumentos hábeis a substituir o contrato, na forma da Lei n° 8.666/93.

13.2 - O prazo de assinatura do contrato estipulado no subitem 13.1.1, poderá ser prorrogado uma vez por igual período, a critério da SEAP, caso haja solicitação motivadamente justificada pela credenciada durante seu transcurso.

13.3 - A recusa injustificada da Credenciada em assinar o contrato ou de formalizar o instrumento congênere, sujeitará à aplicação das sanções previstas no item 12.2 deste Edital.

13.4 - Os contratos a serem firmados terão vigência de 01 ano, contados a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, valendo a data de publicação do extrato como termo inicial de vigência, caso posterior à data convencionada no instrumento. Os instrumentos congêneres terão vigência de 06 (seis) meses, contados a partir da data de publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

13.5 - Em caso de impossibilidade de cadastro, a empresa interessada poderá solicitar a assinatura do contrato ou instrumento congênere físico junto à Comissão de Credenciamento, justificando o motivo do impedimento.

14 - REGIME DE EXECUÇÃO

14.1 - Os serviços serão prestados de acordo com a demanda do requisitante, sob regime por tarefa.

15 - DA SUBCONTRATAÇÃO POR EMPRESAS CREDENCIADAS

15.1 - É terminantemente proibida a subcontratação dos serviços objeto do presente Credenciamento, no todo ou em parte.

16 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

16.1 - Após a execução, o serviço será recebido na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93 e na forma descrita abaixo.

16.2 - O recebimento provisório ou definitivo do serviço não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução.

16.3 - A Credenciada deverá manter as condições de habilitação durante toda vigência do contrato ou instrumento congênere para fins de recebimento provisório e definitivo.

17 - DAS GARANTIAS

17.1 - Não haverá custo à SEAP na realização e oferta dos cursos, logo, justifica-se a não exigência de garantia. (Item V.3.2. do Projeto de Convênio)

18 - DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 - A escolha das empresas credenciadas para a prestação dos serviços de credenciamento de Instituições de ensino seguirá os critérios contidos no presente ato convocatório.

18.2 - Garantir a oferta de atividades que possam expandir o acesso ao direito fundamental à educação (arts. 6º, 205 e seguintes da Constituição Federal) e o disposto na Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação;

18.3 - Garantir o cumprimento das definições da Lei nº 7.210/1984 - Lei de Execução Penal, que estabelece o direito da pessoa privada de liberdade à educação, cultura, atividades intelectuais, ressaltando a finalidade de reintegração social por meio da individualização da pena (arts. 17 a 21, 41 e 126);

18.4 - Atingir os compromissos do Estado Brasileiro com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, que inclui o objetivo de assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, além de promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos (ODS 4);

18.5 - Atender as disposições estabelecidas na Resolução CNJ nº 391/2021 que define procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade.

18.4 - A interessada é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste processo. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas, implicará no imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.5 - É facultado à Comissão de Credenciamento ou à Autoridade Competente, em qualquer fase do processo, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo e a aferição do serviço prestado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

18.6 - As interessadas intimadas para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela SEAP, sob pena de indeferimento/descredenciamento da interessada/credenciada.

18.7 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Credenciamento ou pela Autoridade Competente.

18.8 - Fica eleito o foro da comarca do Rio de Janeiro/RJ, renunciando-se, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja para solucionar questões oriundas deste Credenciamento.

18.9 - Acompanham este edital os seguintes anexos:

Anexo I - Projeto de Convênio

Anexo II - Modelo de declaração de Atendimento ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal

Anexo III - Modelo de declaração de inexistência de penalidade

Anexo IV - Minuta de Acordo de Cooperação Técnica

ANEXOS À MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

ANEXO I

PROJETO

Processo nº SEI-210036/000155/2023

REALIZAÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA PROMOÇÃO E APLICAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO, PROFISSIONALIZAÇÃO, EXTENSÃO, GRADUAÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES VOLTADAS À CAPACITAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO DOS PRIVADOS DE LIBERDADE DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

I - Introdução

Uma das principais premissas deste Órgão de Estado é, não o de punir e reprimir ao encarceramento o sujeito cumpridor de pena, mas sim, o de utilizar o período da reclusão do privado de liberdade para promover ações que provoquem uma transformação gradual da sua condição emocional e cognitiva, de forma que o processo de ressocialização possa ter algum efeito positivo, e que quando do cumprimento da sua pena, este possa ser reintegrado à sociedade sem riscos à Ordem Pública, com capacidade de participar ativamente na sociedade e exercer assim a sua cidadania.

Com isso, é fundamental que a SEAP/RJ promova ações voltadas ao enriquecimento cultural, à formação básica, à conhecimentos profissionalizantes e demais atividades extracurriculares e não escolares, mas que contribuam para a formação social, psicológica e participativa do indivíduo cumpridor de pena.

Desta forma, o presente objeto tem como objetivo a realização de Edital de Credenciamento para buscar trazer à rotina e à realidade da SEAP/RJ um conjunto de instituições de ensino que possuam interesse em promover e aplicar cursos nas mais variadas modalidades aos privados de liberdade acautelados no Sistema Prisional do Estado do Rio de Janeiro.

II - Justificativa:

A oferta de atividades educacionais aos detentos possui como resultado prático o impulsionamento de uma mola propulsora ávida na reinserção social, na remição da pena, que a longo prazo pode se converter na redução dos quadros de superlotações existentes nos presídios, indo além na garantia do direito humano à educação, da apresentação de novas perspectivas de vida ao sujeito marginalizado diante das complexas relações sociais que proliferam a desigualdade e trazem consigo também os efeitos da violência. Sobretudo, trata-se de objeto que possui relação direta com o cumprimento das previsões definidas na Lei de Execução Penal.

É importante pontuar que o processo de ressocialização é um caminho longo, demorado, árduo, e, sobretudo, inconsciente no íntimo das faculdades emocionais e cognitivas de cada sujeito, ou seja, ela é subjetiva e não pode ser mensurada matematicamente. Mas ela existe! Adotar ações que promovam essa transformação é fundamental para que todo um processo subjetivo de socialização e integração social seja trabalhado internamente em indivíduos que, na sua brutal maioria, viveram basicamente toda sua história à margem da sociedade, no cotidiano da violência, desigualdade e discriminação. Todo esse entendimento sensível, social, psíquico e político, deve ser o fio condutor do Poder Público, cujas ações devem ser espelho daquilo que a sociedade cristaliza ao longo da sua existência e define como coisas fundamentais e caras. É preciso perguntar no interior de nós mesmos e buscar saber, com respeito às leis e premissas que temos quanto à Execução Penal. Em outros termos, em uma frase que já se tornou clichê de tanto que usada, mas ainda é tão atual: Não podemos permitir que indivíduo reingresse em liberdade, quando do cumprimento da sua pena pior do que quando foi preso.

Decerto, nesse processo de ressocialização, há coisas que podem ser materializadas, calculadas matematicamente, estimadas em resultados práticos, concretos e físicos. Aliás, muito mais fácil é associar uma ação pelos resultados concretos, palpáveis, práticos. Para o privado de liberdade, uma atividade educacional praticada, em termos de retorno concreto, prático e físico, pode lhe garantir a remição. Do lado do Estado, as ações promotoras de educação e trabalho produzem igual efeito de remição, que em contrapartida podem gerar um cálculo matemático de impacto positivo na redução da superlotação prisional à médio e longo prazo, tendo em vista a redução da pena dos privados de liberdade. Ocorre que, muito porém, o objetivo principal para ambos não pode ser o resultado concreto, matemático, temporal. O resultado que realmente torna o processo das atividades educacionais significativo no sistema prisional e na execução penal é a transformação emocional e cognitiva, que é inconsciente, e que pouco a pouco pode ir apresentando àquele que transgrediu as normas e condutas estabelecidas socialmente e com isso tenha praticado atos de marginalidade possa reconduzir sua trajetória em uma nova janela de oportunidades, uma nova perspectiva, numa quebra de paradigma da sua vida, podendo ter impacto subjetivo na sua inevitável recondução à vida social quando do cumprimento da sua pena. Ainda que para o privado de liberdade a busca que importe seja aquela da realização de atividades que tenham como objetivo a ação racional relativa aos fins para a remição da sua pena, já que essa assimilação é mais fácil, mais concreta, mais palpável, importa destacar que é nesse processo de obtenção concreta, que inconscientemente atua também a transformação subjetiva da aprendizagem.

A aprendizagem é algo que não deveria ter juízo de valor, já que o saber é a busca pelo desconhecido, e aqueles que julgam um saber em absoluto, reduzem sua capacidade de conhecer à ignorância, como já refutara Sócrates no dia do seu julgamento. Esse é o caminho que a ciência também deve perseguir, ou seja, a sua inesgotável busca pelo conhecimento, como um ciclo dialético de achados que promovam resposta e pergunta, novas compreensões e novas dúvidas. Esse é o caminho da emancipação, do conhecimento e da percepção do sujeito. E é na percepção de sujeito que se alcança a concepção crítica de pertencimento e participação social.

III - Objeto:

III.1 - Realização de Edital para Credenciamento de Instituições de Ensino que tenham interesse na promoção e aplicação de cursos de Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional, Ensino Técnico, Educação Especial, Educação a Distância, Educação Semipresencial e de Educação Superior aos privados de liberdade no Sistema Prisional do Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo Único: Não se aplica ao objeto deste edital às modalidades de formação da educação básica de nenhum segmento e/ou formato.

IV - Objetivos Específicos

IV.1 - Garantir a oferta de atividades que possam expandir o acesso ao direito fundamental à educação ([arts. 6º, 205 e seguintes da Constituição Federal](#)) e o disposto na [Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional](#), e na [Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação](#);

IV.2 - Garantir o cumprimento das definições da [Lei nº 7.210/1984 - Lei de Execução Penal](#), que estabelece o direito da pessoa privada de liberdade à educação, cultura, atividades intelectuais, ressaltando a finalidade de reintegração social por meio da individualização da pena (arts. 17 a 21, 41 e 126);

IV.3 - Atingir os compromissos do Estado Brasileiro com os [Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas](#), que inclui o objetivo de assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, além de promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos (ODS 4);

IV.4 - Atender as disposições estabelecidas na Resolução CNJ nº 391/2021 que define procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade.

V. Desenho do Instrumento Jurídico

V.1. Do Credenciamento

O Termo de Cooperação Técnica a ser firmado através do credenciamento visa atender às necessidades da Secretaria através de Inexigibilidade de Licitação, na forma do disposto no *caput do artigo 25 da Lei 8.666 e*, conforme orientação constante da Procuradoria Geral do Estado, bem como através de **Enunciado Nº 31 – PGE/RJ**, o qual estabelece:

1. O Credenciamento pode ser utilizado quando a Administração pretender contratar com mais de uma pessoa sem exclusividade, na hipótese de haver pluralidade de contratados ou quando o objeto envolver quantidade muito elevada de unidades que não possa ser atendida por um profissional, isoladamente.

2. O credenciamento se enquadra em hipótese de inexigibilidade de licitação, por contratação de todos, com fundamento no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

3. O credenciamento deverá ser precedido de edição de regulamento, similar ao edital, com ampla observância do princípio da publicidade. (Pareceres nº 05/97-MJVS, 10/00-JL FOL/PSP, 08/02-PHSC, 06/06-FAG, 08/2010-FDCB, 10/11-ETR e 20/11- APCBCA) Publicado: DO I, 29 de janeiro de 2015 Pág. 22”.

V.2. Do Regime Jurídico

Aplica-se ao presente caso o regime jurídico da Lei nº 8.666/93, que dispõe em seu art. 116 que “*Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração*”. Outrossim, o instrumento jurídico a ser firmada com as credenciadas ocorrerá por intermédio de “Termo de Cooperação Técnica”.

V.3 Informações do Convênio

V.3.1. Duração:

a) Os termos de cooperação técnica terão duração inicial de 24 meses, e poderão ser prorrogados, não podendo exceder o limite de 60 meses, conforme previsto no inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93.

b) Justificativa: Tendo em vista tratar de demanda que pretende garantir regularidade na rotina dos privados de liberdade, e que qualquer Instituição de Ensino, desde que em condições regulares para credenciamento, poderão promover cursos nas unidades prisionais, justifica-se o período inicial de duração.

V.3.2. Garantia:

Não haverá custo à SEAP na realização e oferta dos cursos, logo, justifica-se a não exigência de garantia.

VI - Especificações mínimas de aplicação dos cursos

A credenciada deverá atuar, entre outras ações em:

- a) estabelecer as condições técnicas e administrativas necessárias à execução do objeto;
- b) designar profissionais para coordenar e supervisionar o funcionamento da cooperação;
- c) efetuar o projeto de maneira adequada;
- d) acompanhar e supervisionar as atividades do referido projeto;
- e) fornecer o material necessário para o desenvolvimento do projeto;
- f) remunerar a equipe técnica responsável pela execução do projeto;
- g) encaminhar a SEAP relatório trimestral circunstanciado das atividades desenvolvidas;
- h) promover a infraestrutura do projeto, além da manutenção de eventuais equipamentos e demais materiais utilizados.

VII - Da apresentação do Plano de Trabalho e da especificações do Projeto Pedagógico a ser ofertado

VII.1 - Poderão se credenciar no presente Instituições de Ensino que tenham como interesse a promoção e aplicação de cursos nas modalidades presencial ou a distância;

VII.2 - A Instituição de Ensino deverá apresentar obrigatoriamente, além das documentações voltadas à comprovação de regularidade jurídica e fiscal prevista em lei, Plano de Trabalho que deverá minimamente conter:

- a) Informações cadastrais da Instituição;
- b) Responsável pela Instituição;
- c) Justificativa do Interesse na apresentação da proposta;
- d) Descrição objetiva do objeto;
- e) Objetivo Geral da Proposta de implantação de cursos;
- f) Objetivos Específicos da Proposta de implantação de cursos;
- g) Locais de implantação previstos;
- h) Público alvo;
- i) Metas previstas;
- j) Cronograma de Execução;
- k) Apresentação da Instituição;
- l) especificação da modalidade de oferta, se presencial e/ou a distância;
- m) indicação de pessoa ou instituição responsável por sua execução e dos educadores ou tutores que acompanharão as atividades desenvolvidas;
- n) objetivos propostos;
- o) referenciais teóricos e metodológicos a serem ministrados nos cursos;
- p) carga horária a ser ministrada e conteúdo programático;
- q) forma de realização dos registros de frequência; e
- r) modelo padrão de formulário de registro de participação da pessoa privada de liberdade para

apresentação de atividades realizadas.

VIII - Unidades Prisionais e efetivo prisional

Penitenciária Dr. Serrano Neves - SEAPSN	1.133
Presídio Elizabeth Sá Rego - SEAPSR	1.457
Presídio Milton Dias Moreira -SEAPMM	1.841
Cadeia Pública Inspetor José Antonio da Costa Barros-SEAPJB	874
Presídio Hélio Gomes-SEAPHG	856
Cadeia Pública Pedro Melo da Silva - SEAPPM	1.415
Instituto Penal Cândido Mendes SEAPCM	332
Presídio José Frederico Marques - SEAPFM	515
Presídio João Carlos da Silva - SEAPJCS	1.315
Cadeia Pública Paulo Roberto Rocha - SEAPPR	1.017
Cadeia Pública Contrin Neto - SEAPCN	1.261
Cadeia Pública Franz de Castro Holzwarth – SEAPFC	300
Cadeia Pública Jorge Santana – SEAPJS	992
Cadeia Pública Juíza de Direito Patrícia Acioli - SEAPJP	1.625
Presídio ISAP Tiago Teles de Castro Domingues - SEAPTD	1.684
Presídio Romeiro Neto – SEAPRN	1.075
Presídio Ary Franco - SEAPAF	1.190
Colônia Ag.Marco Aurélio Vergas Tavares de Mattos - SEAPAM	77
Instituto Penal Edgard Costa - SEAPEC	540
Instituto Penal Plácido Sá Carvalho - SEAPPC	1.579
Instituto Penal Cel. PM Francisco Spargoli Rocha - SEAPFS	54
Instituto Penal Benjamin de Moraes Filho - SEAPBM	2.500
Instituto Penal Vicente Piragibe - SEAPVP	1.357
Presídio Alfredo Tranjan - SEAPAT	1.734
Presídio Evaristo de Moraes - SEAPEM	2.339

Presídio Diomedes Vinhosa Muniz - SEAPVM	558
Presídio Dalton Crespo de Castro - SEAPDC	788
Presídio Carlos Tinoco da Fonseca - SEAPCF	1.418
Penitenciária Laércio da Costa Pelegrino - SEAPLP	28
Presídio Gabriel Ferreira Castilho - SEAPGC	996
Presídio Jonas Lopes de Carvalho - SEAPJL	2.275
Penitenciária Inspetor Luis Fernandes Bandeira Duarte - SEAPBD	461
Presídio Lemos de Brito - SEAPLB	785
Penitenciária Bandeira Stampa - SEAPBS	495
Cadeia Pública Constantino Cokotós - SEAPCK	85
Penitenciária Industrial Esmeraldino Bandeira - SEAPEB	1.145
Penitenciária Muniz Sodré - SEAPMS	2.441
Cadeia Pública Joaquim Ferreira de Souza - SEAPJFS	315
Presídio Nelson Hungria - SEAPNH	1.055
Presídio Pedrolino Werling de Oliveira - SEAPPO	77
Penitenciária Talavera Bruce - SEAPTB	320
Unidade Materno Infantil - UMI	20
Instituto Penal Oscar Stevenson – SEAPOS	295
ISE - Instituto Penal Santo Expedito	699
Presídio Nilza da Silva Santos - SEAPNS	18

*Efetivo extraído da data de 24/04/2023.

IX - Prazo e Vigência:

a) O prazo para credenciamento contará a partir da data da publicação do instrumento convocatório no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro.

b) O edital deverá ficar vigente por prazo indeterminado até disposição em sentido contrário a ser exarada de forma fundamentada pela Autoridade Competente.

c) A revogação do edital dependerá de prévia publicação, utilizando-se dos mesmos meios empregados para a divulgação.

d) Enquanto estiver vigente o edital, fica permitido o credenciamento, a qualquer tempo, de qualquer interessado, desde que preencha as condições estabelecidas neste Projeto Básico e demais documentos integrantes do presente processo administrativo.

e) O edital deverá republicado anualmente no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e em jornal de grande circulação no Estado do Rio de Janeiro visando renovar o convite a eventuais novos interessados.

f) O instrumento convocatório e seus anexos estarão disponíveis no site oficial da SEAP.

X - Qualificação Técnica:

Com base no 4º, art. 6º da Lei estadual nº 4528/2005, alterado pela Lei Estadual nº 6864/2014, a Instituição de Ensino para fins de qualificação técnica ao Edital deverá possuir credenciamento junto ao Conselho Estadual de Educação do Rio de Janeiro - CEE/RJ, com autorização de funcionamento e oferecimento de cursos de Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional, Educação Especial, Educação a Distância e de Educação Superior.

XI - Procedimentos de Gestão e Fiscalização:

XI.1 - Da designação dos Gestores e Fiscais

a) Os Instrumentos Jurídicos firmados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária conterà Comissão de Gestão e Fiscalização, constituída por no mínimo 05 (cinco) membros, sendo 01 (um) Gestor, 01 (um) Gestor Substituto e no mínimo 03 (três) fiscais.

b) A função de Gestor recai sobre servidores públicos com capacidade de instruir o processo administrativo com todos os atos necessários para garantir a aplicação dos princípios administrativos inerentes à gestão contratual, principalmente os da eficiência, legalidade, isonomia e preservação do interesse público.

c) As funções de Fiscal recaem sobre servidores públicos que, no âmbito da sua atuação *in loco*, possuem condições físicas, concretas, técnicas e materiais de auferir a execução dos serviços contratados, bem como, fiscalizar de modo específico a regularidade da prestação do serviço.

d) Como atribuição inerente à sua designação no cargo, o(a) Diretor(a), o(a) Subdiretor(a) , (a) Coordenador(a) Administrativo(a) e Chefe da Administração serão fiscais natos aos Termos de Convênio e demais instrumentos congêneres deste edital, em suas respectivas unidades prisionais/administrativas.

e) Caberá ao Subsecretário de Administração indicar os demais servidores que irão compor a Comissão de Gestão e Fiscalização, mediante a necessidade e oportunidade.

XI.2 - Das atribuições do Gestor

São atribuições do Gestor:

- a) adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições do edital, tendo como parâmetro as regras previstas no Instrumento Jurídico firmado e no Plano de Trabalho;
- b) autorizar o início da implantação das atividades nas unidades prisionais;
- c) representar a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária junto ao Conveniente durante a execução do Convênio;
- d) acompanhar sistematicamente a execução do Termo de Cooperação, corrigindo, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes;
- e) deflagrar os procedimentos de fiscalização ao adimplemento do objeto, a serem executados pelos Fiscais, estabelecendo rotinas de acompanhamento do cumprimento das obrigações estabelecidas;
- f) manter o Fiscal do Convênio munido de todas as informações necessárias ao exercício da atividade de fiscalização;
- g) verificar se a documentação obrigatória está sendo apresentada nos prazos estabelecidos;
- h) documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;
- i) registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e mantê-los atualizados no que couber;
- j) acompanhar e controlar, documentalmente, a execução do plano de trabalho de acordo com os termos do instrumento jurídico firmado, com observância dos prazos, projetos, especificações e condições nele contidos;
- k) preparar e implementar as alterações contratuais e demais documentos afins, elaborando ou solicitando justificativa técnica necessária em casos de alteração unilateral;
- l) manter em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do convênio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados; e
- m) propor à autoridade competente a aplicação das penalidades prevista no instrumento jurídico firmado e na legislação pertinente sempre que houver inexecução de serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, assegurando ao conveniente a prévia e ampla defesa e contraditório;
- n) Recolher as informações e relatórios mensalmente dos fiscais sobre a realização de cursos pelos privados de liberdade;
- o) Encaminhar as informações e relatórios de frequência mensalmente à Coordenação de Classificação -

COODECL;

p) Monitorar a Coordenação de Classificação - COODECL para que as informações e relatórios de frequência apresentados pelos fiscais sejam enviados à Vara de Execução Penal - VEP para fins de remição de pena dos privados de liberdade que concluírem atividades previstas neste edital.

XI.3 - Das atribuições do Fiscal

São atribuições do Fiscal:

a) verificar se o Conveniente está cumprindo todas as obrigações previstas no Edital e no Instrumento de Convênio, bem como se está atendendo todas as especificações exigidas no Plano de Trabalho;

b) registrar e atestar a participação da pessoa privada de liberdade nas atividades realizadas em relatório de frequência; e

c) providenciar a obtenção de esclarecimentos, auxílio ou suporte técnico para sanar quaisquer dúvidas sobre as providências a serem adotadas;

d) Recolher as informações da execução deste edital e encaminhar os relatórios de frequência até o 5º dia útil de cada mês ao gestor.

XII - Obrigações do Órgão Credenciador:

a) Divulgar os Termos de Cooperação no âmbito da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP por meio de sua rede de comunicação interna ou por outro meio a ser decidido;

b) Publicar portaria de Gestão e Fiscalização dos Termos de Cooperação firmados;

c) Acompanhar todas as etapas dos Termos de Cooperação Técnica efetivados;

d) Fiscalizar o cumprimento das disposições constantes dos Termos de Cooperação, adotando as providências pertinentes em caso de descumprimento das cláusulas estabelecidas.

XIII - Obrigações da Credenciado:

a) Cumprir integralmente o objeto nos termos pactuados;

b) Promover a divulgação dos trabalhos que serão desempenhados, informando previamente qualquer alteração a Comissão de Gestão e Fiscalização:

c) Permitir e facilitar o acompanhamento e a supervisão da comissão de gestão e Fiscalização nas atividades realizadas;

d) Apresentar Relatório Semestral das atividades desempenhadas; pessoas atendidas e resultados alcançados.

XIV - Julgamento das Propostas:

a) Os documentos relativos à habilitação serão analisados por Comissão de Credenciamento delegada pela Subsecretaria de Administração da SEAP, à medida que os envelopes forem sendo recebidos, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento da documentação.

b) Após a abertura dos envelopes com a documentação das interessadas, poderão os representantes das empresas que requisitaram o credenciamento, examinar a documentação das demais interessadas mediante solicitação à Comissão.

c) Será desconsiderada a documentação que contrarie os requisitos expressos neste Edital e em seus anexos ou em desacordo com as formalidades prescritas.

d) Serão inabilitadas ou desclassificadas as interessadas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital e seus anexos.

e) Na hipótese de inabilitação ou desclassificação de interessados, a Comissão de Credenciamento poderá fixar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de nova documentação devidamente escoimada das causas que deram origem a tal situação.

f) A Comissão de Credenciamento poderá realizar diligências às empresas interessadas a fim de verificar *in loco* as condições técnicas de prestação dos serviços, devendo emitir Parecer circunstanciado sobre o apurado.

ANEXO I DO PROJETO DE CONVÊNIO - MODELO DE PLANO DE TRABALHO

NOME DO PROJETO
REALIZAÇÃO DE TERMOS DE COOPERAÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA PROMOÇÃO E APLICAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO, PROFISSIONALIZAÇÃO, EXTENSÃO, GRADUAÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES VOLTADAS À CAPATICAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO DOS PRIVADOS DE LIBERDADE DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
1 - NOME DA ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP/RJ
CNPJ: 05.482.345/0001-42
INSCRIÇÃO ESTADUAL: isento
ENDEREÇO: Praça Cristiano Otoni, s/nº

Bairro: Centro	Cidade: Rio de Janeiro	Estado: RJ	CEP: 20221-250
Telefone(s): 2334-6230		Endereço eletrônico (e-mail): subadm@seap.rj.gov.br	
2 - RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO			
Nome Completo:			
RG:		Expedido:	
CPF:			
CARGO/FUNÇÃO:			
ENDEREÇO:			
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Telefone(s):		Endereço eletrônico (e-mail):	

3 – JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

A oferta de atividades educacionais aos detentos possui como resultado prático o impulsionamento de uma mola propulsora ávida na reinserção social, na remição da pena, que a longo prazo pode se converter na redução dos quadros de superlotações existentes nos presídios, indo além na garantia do direito humano à educação, da apresentação de novas perspectivas de vida ao sujeito marginalizado diante das complexas relações sociais que proliferam a desigualdade e trazem consigo também os efeitos da violência. Sobretudo, trata-se de objeto que possui relação direta com o cumprimento das previsões definidas na Lei de Execução Penal.

É importante pontuar que o processo de ressocialização é um caminho longo, demorado, árduo, e, sobretudo, inconsciente no íntimo das faculdades emocionais e cognitivas de cada sujeito, ou seja, ela é subjetiva e não pode ser mensurada matematicamente. Mas ela existe! Adotar ações que promovam essa transformação é fundamental para que todo um processo subjetivo de socialização e integração social seja trabalhado internamente em indivíduos que, na sua brutal maioria, viveram basicamente toda sua história à margem da sociedade, no cotidiano da violência, desigualdade e discriminação. Todo esse entendimento sensível, social, psíquico e político, deve ser o fio condutor do Poder Público, cujas ações devem ser espelho daquilo que a sociedade cristaliza ao longo da sua existência e define como coisas fundamentais e caras. É preciso perguntar no interior de nós mesmos e buscar saber, com respeito às leis e premissas que temos quanto à Execução Penal. Em outros termos, em uma frase que já se tornou clichê de tanto que usada, mas ainda é tão atual: Não podemos permitir que indivíduo reingresse em liberdade, quando do cumprimento da sua pena pior do que quando foi preso.

Decerto, nesse processo de ressocialização, há coisas que podem ser materializadas, calculadas matematicamente, estimadas em resultados práticos, concretos e físicos. Aliás, muito mais fácil é associar uma ação pelos resultados concretos, palpáveis, práticos. Para o privado de liberdade, uma atividade educacional praticada, em termos de retorno concreto, prático e físico, pode lhe garantir a remição. Do lado do Estado, as ações promotoras de educação e trabalho produzem igual efeito de remição, que em contrapartida podem gerar um cálculo matemático de impacto positivo na redução da superlotação prisional à médio e longo prazo, tendo em vista a redução da pena dos privados de liberdade. Ocorre que, muito porém, o objetivo principal para ambos não pode ser o resultado concreto, matemático, temporal. O resultado que realmente torna o processo das atividades educacionais significativo no sistema prisional e na execução penal é a transformação emocional e cognitiva, que é inconsciente, e que pouco a pouco pode ir apresentando àquele que transgrediu as normas e condutas estabelecidas socialmente e com isso tenha praticado atos de marginalidade possa reconduzir sua trajetória em uma nova janela de oportunidades, uma nova perspectiva, numa quebra de paradigma da sua vida, podendo ter impacto subjetivo na sua inevitável recondução à vida social quando do cumprimento da sua pena. Ainda que para o privado de liberdade a busca que importe seja aquela da realização de atividades que tenham como objetivo a ação racional relativa aos fins para a remição da sua pena, já que essa assimilação é mais fácil, mais concreta, mais palpável, importa destacar que é nesse processo de obtenção concreta, que inconscientemente atua também a transformação subjetiva da aprendizagem.

A aprendizagem é algo que não deveria ter juízo de valor, já que o saber é a busca pelo desconhecido, e aqueles que julgam um saber em absoluto, reduzem sua capacidade de conhecer à ignorância, como já refutara Sócrates no dia do seu julgamento. Esse é o caminho que a ciência também deve perseguir, ou seja, a sua inesgotável busca pelo conhecimento, como um ciclo dialético de achados que promovam resposta e pergunta, novas compreensões e novas dúvidas. Esse é o caminho da emancipação, do conhecimento e da percepção do sujeito. E é na percepção de sujeito que se alcança a concepção crítica de pertencimento e participação social.

4 - DESCRIÇÃO OBJETIVA DO OBJETO

Realização de Edital para Credenciamento de Instituições de Ensino que tenham interesse na promoção e aplicação de cursos de Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional, Ensino Técnico, Educação Especial, Educação a Distância, Educação Semipresencial e de Educação Superior aos privados de liberdade no Sistema Prisional do Estado do Rio de Janeiro.

5 - OBJETIVO GERAL DA PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DOS CURSOS

O objetivo geral da implantação do projeto é proporcionar aos internos do sistema prisional do Estado do Rio de Janeiro que contribuíssem no processo de retorno destes ao convívio social e ao mercado de trabalho, diminuindo as motivações para reincidência.

6 - OBJETIVOS ESPECÍFICOS DA PROPOSTA DE IMPLANTAÇÃO DOS CURSOS

Garantir a oferta de atividades que possam expandir o acesso ao direito fundamental à educação ([arts. 6º, 205 e seguintes da Constituição Federal](#)) e o disposto na [Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional](#), e na [Lei nº 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação](#);

Garantir o cumprimento das definições da [Lei nº 7.210/1984 - Lei de Execução Penal](#), que estabelece o direito da pessoa privada de liberdade à educação, cultura, atividades intelectuais, ressaltando a finalidade de reintegração social por meio da individualização da pena (arts. 17 a 21, 41 e 126);

Atingir os compromissos do Estado Brasileiro com os [Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas](#), que inclui o objetivo de assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, além de promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos (ODS 4);

Atender as disposições estabelecidas na Resolução CNJ nº 391/2021 que define procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade.

7 - LOCAIS DE IMPLANTAÇÃO PREVISTOS

Penitenciária Dr. Serrano Neves - SEAPSN

Presídio Elizabeth Sá Rego - SEAPSR

Presídio Milton Dias Moreira -SEAPMM

Cadeia Pública Inspetor José Antonio da Costa Barros-SEAPJB

Presídio Hélio Gomes-SEAPHG

Cadeia Pública Pedro Melo da Silva - SEAPPM

Instituto Penal Cândido Mendes SEAPCM
Presídio José Frederico Marques - SEAPFM

Presídio João Carlos da Silva - SEAPJCS
Cadeia Pública Paulo Roberto Rocha - SEAPPR
Cadeia Pública Contrin Neto - SEAPCN
Cadeia Pública Franz de Castro Holzwarth – SEAPFC
Cadeia Pública Jorge Santana – SEAPJS
Cadeia Pública Juíza de Direito Patrícia Acioli - SEAPJP
Presídio ISAP Tiago Teles de Castro Domingues - SEAPTD
Presídio Romeiro Neto – SEAPRN
Presídio Ary Franco - SEAPAF
Colônia Ag.Marco Aurélio Vergas Tavares de Mattos - SEAPAM
Instituto Penal Edgard Costa - SEAPEC
Instituto Penal Plácido Sá Carvalho - SEAPPC
Instituto Penal Cel. PM Francisco Spargoli Rocha - SEAPFS
Instituto Penal Benjamin de Moraes Filho - SEAPBM
Instituto Penal Vicente Piragibe - SEAPVP
Presídio Alfredo Tranjan - SEAPAT
Presídio Evaristo de Moraes - SEAPEM
Presídio Diomedes Vinhosa Muniz - SEAPVM
Presídio Dalton Crespo de Castro - SEAPDC
Presídio Carlos Tinoco da Fonseca - SEAPCF
Penitenciária Laércio da Costa Pelegrino - SEAPLP
Presídio Gabriel Ferreira Castilho - SEAPGC
Presídio Jonas Lopes de Carvalho - SEAPJL
Penitenciária Inspetor Luis Fernandes Bandeira Duarte - SEAPBD
Presídio Lemos de Brito - SEAPLB

Penitenciária Bandeira Stampa - SEAPBS

Cadeia Pública Constantino Cokotós - SEAPCK

Penitenciária Industrial Esmeraldino Bandeira - SEAPEB

Penitenciária Muniz Sodré - SEAPMS

Cadeia Pública Joaquim Ferreira de Souza - SEAPJFS

Presídio Nelson Hungria - SEAPNH

Presídio Pedrolino Werling de Oliveira - SEAPPO

Penitenciária Talavera Bruce - SEAPT B

Unidade Materno Infantil - UMI

Instituto Penal Oscar Stevenson – SEAPOS

ISE - Instituto Penal Santo Expedito

Presídio Nilza da Silva Santos - SEAPNS

8 – PÚBLICO ALVO

Todos Internos do Sistema Penitenciário do Estado do Rio de Janeiro.

9 – METAS PREVISTAS

Metas e estratégias relativas à melhoria da educação, seja no tocante aos espaços físicos, à gestão, à infraestrutura, aos instrumentos e materiais pedagógicos e de apoio, ao uso de novas tecnologias educacionais

Melhorar o nível de envolvimento dos estudantes privados de liberdade com as atividades educacionais.

10 – APRESENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

11 – ESPECIFICAÇÃO DA MODALIDADE DE ENSINO

--

12 – TUTORES OU EDUCADORES QUE ACOMPANHARÃO AS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

--

13 – REFERENCIAIS TEÓRICOS E METODOLÓGICOS A SEREM MINISTRADOS NOS CURSOS

--

14 – CARGA HORÁRIA DOS CURSOS A SEREM OFERECIDOS E CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

--

--

15 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FÍSICA

--

Fases de Execução	Etapa	Data	Responsável

--

16 – RESPONSABILIDADES DOS PARTICIPES

	Etapa	Data	Responsável
SEAP	Divulgar o presente Termo de Cooperação no âmbito da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP por meio de sua rede de comunicação interna ou por outro meio a ser decidido.	Período de Vigência do Termo de Cooperação	SEAP
	Publicar portaria de Gestão e Fiscalização do Acordo.	Período de Vigência do Termo de Cooperação	SEAP
	Acompanhar todas as etapas do Acordo de Cooperação Técnica	Período de Vigência do Termo de Cooperação	SEAP
	Fiscalizar o cumprimento das disposições constantes deste Acordo de Cooperação, adotando as providências pertinentes em caso de descumprimento das cláusulas deste ajuste	Período de Vigência do Termo de Cooperação	SEAP
	Recolher as informações da execução deste edital e encaminhar os relatórios de frequência até o 5º dia útil de cada mês ao gestor, que encaminhará à Coordenação de Classificação - COODECL para que as informações e relatórios de frequência apresentados pelos fiscais sejam enviados à Vara de Execução Penal - VEP para fins de remição de pena dos privados de liberdade que concluírem atividades previstas neste edital	Período de Vigência do Termo de Cooperação	SEAP
	Cumprir integralmente o objeto do presente Acordo, nos termos pactuados	Período de Vigência do Termo de Cooperação	
Promover a divulgação dos trabalhos que serão desempenhados, informando previamente qualquer alteração a Comissão de Gestão e Fiscalização.	Período de Vigência do Termo de Cooperação		

Permitir e facilitar o acompanhamento e a supervisão deste Acordo, a comissão de gestão e Fiscalização	Período de Vigência do Termo de Cooperação	
Apresentar Relatório Semestral das atividades desempenhadas; pessoas atendidas e resultados alcançados.	Período de Vigência do Termo de Cooperação	

17 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

1. Não haverá repasse de verbas entre as instituições.
2. Todo material necessário para as oficinas, bem como possíveis remunerações de funcionários, será por conta da Instituição Parceira

18 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante Legal da Instituição de Ensino _____, declaro, para fins de prova junto à partícipe do termo de cooperação, à qual se vincula o presente plano de trabalho, para os efeitos e sob as penas da Lei, que não haverá repasse de verba ou qualquer ônus para a Administração Pública, ficando cada partícipe responsável por arcar com suas respectivas despesas.

19- APROVAÇÃO

Rio de Janeiro ____ de _____ de 2023.	

ANEXO II DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO

MODELO DECLARAÇÃO PARA ATENDIMENTO AO INCISO V, DO ART. 27, DA LEI Nº 8.666/93

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À Comissão de Credenciamento

Ref. edital nº 001/23

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) menor(es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal (is)

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO III DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PENALIDADE

(EM PAPEL TIMBRADO, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e data

À Comissão de Credenciamento

Ref. edital nº 001/23

(Entidade) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na (endereço completo), neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, portador(a) da cédula de identidade nº _____, expedida por _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que não foram aplicadas as seguintes sanções, cujos efeitos ainda vigorem:

a) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 87, III da Lei nº 8.666/93);

b) impedimento de licitar e contratar imposta pelo Estado do Rio de Janeiro, suas Autarquias ou Fundações (art. 7º da Lei nº 10.520/02);

c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar imposta por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal (art. 87, IV da Lei nº 8.666/93).

ENTIDADE

(nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is))

CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

ANEXO IV

MINUTA DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Processo nº SEI-210036/000155/2023

Unidade Gestora: Coordenação de Convênios

Minuta de Acordo de Cooperação Técnica QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E INSTITUIÇÕES DE ENSINO PARA PROMOÇÃO E APLICAÇÃO DE CURSOS DE QUALIFICAÇÃO, PROFISSIONALIZAÇÃO, EXTENSÃO, GRADUAÇÃO E DEMAIS ATIVIDADES EXTRACURRICULARES VOLTADAS À CAPACITAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO DOS PRIVADOS DE LIBERDADE DO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.482.345.345/0001-42, doravante denominada **SEAP**, do Rio de Janeiro, sediada à Praça Cristiano Ottoni, s/nº, 5º andar, Central do Brasil, Centro, Rio de Janeiro – RJ, neste ato representado pela Secretária de Estado de Administração Penitenciária **MARIA ROSA LO DUCA**, portadora da Carteira de Identidade nº 07.391.245-3, expedida pelo DETRAN e inscrito no CPF sob o nº 882.820.587-34, e a Instituição, com sede e foro nesta Cidade e Estado, (_____) nº (_____), Bairro: (_____) - RJ, neste ato representado pelo Srº/Srª.(_____) , brasileiro (a), portador da Carteira de Identidade nº (_____), Órgão emissor (_____) e inscrito no CPF sob o nº. (_____), :considerando o constante no processo nº SEI-210036/000155/2023, resolvem celebrar o presente Minuta de Acordo de Cooperação Técnica, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Minuta de Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto - Realização de Edital para Credenciamento de Instituições de Ensino que tenham interesse na promoção e aplicação de cursos de Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional, Ensino Técnico, Educação Especial, Educação a Distância, Educação Semipresencial e de Educação Superior aos privados de liberdade no Sistema Prisional do Estado do Rio de Janeiro..

Parágrafo Único: Não se aplica ao objeto deste edital às modalidades de formação da educação básica de nenhum segmento e/ou formato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETIVO

A presente Minuta de Acordo de Cooperação Técnica visa Garantir a oferta de atividades que possam expandir o acesso ao direito fundamental à educação (arts. 6º, 205 e seguintes da Constituição Federal) e o disposto na Lei no 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, e na Lei no 13.005/2014 - Plano Nacional de Educação.

Garantir o cumprimento das definições da Lei no 7.210/1984 - Lei de Execução Penal, que estabelece o direito da pessoa privada de liberdade à educação, cultura, atividades intelectuais, ressaltando a finalidade de reintegração social por meio da individualização da pena (arts. 17 a 21, 41 e 126);

Atingir os compromissos do Estado Brasileiro com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável das Nações Unidas, que inclui o objetivo de assegurar a educação inclusiva, equitativa e de qualidade, além de promover oportunidades de aprendizagem ao longo da vida para todos (ODS 4);

Atender as disposições estabelecidas na Resolução CNJ nº 391/2021 que define procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Minuta de Acordo de Cooperação Técnica reger-se-á pelo disposto no art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação correlata.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES

São obrigações exclusivas da SEAP:

Divulgar o presente Termo de Cooperação no âmbito da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP por meio de sua rede de comunicação interna ou por outro meio a ser decidido;

Publicar portaria de Gestão e Fiscalização do Acordo;

Acompanhar todas as etapas do Acordo de Cooperação Técnica;

Fiscalizar o cumprimento das disposições constantes deste Acordo de Cooperação, adotando as providências pertinentes em caso de descumprimento das cláusulas deste ajuste;

Recolher as informações da execução deste edital e encaminhar os relatórios de frequência até o 5º dia útil de cada mês ao gestor, que encaminhará à Coordenação de Classificação - COODECL para que as informações e relatórios de frequência apresentados pelos fiscais sejam enviados à Vara de Execução Penal - VEP para fins de remição de pena dos privados de liberdade que concluírem atividades previstas neste edital

São obrigações exclusivas do órgão/entidade X:

Cumprir integralmente o objeto do presente Acordo, nos termos pactuados

Promover a divulgação dos trabalhos que serão desempenhados, informando previamente qualquer alteração a Comissão de Gestão e Fiscalização.

Permitir e facilitar o acompanhamento e a supervisão deste Acordo, a comissão de gestão e Fiscalização

Apresentar Relatório Semestral das atividades desempenhadas; pessoas atendidas e resultados alcançados.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

Os termos de cooperação técnica terão duração inicial de 24 meses, e poderão ser prorrogados, não podendo exceder o limite de 60 meses, conforme previsto no inciso II, Art. 57 da Lei 8.666/93, entrará em vigor na data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA MODIFICAÇÃO

O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA

Este Minuta de Acordo de Cooperação Técnica poderá, a qualquer tempo, ser denunciado pelos PARTÍCIPES, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros e saldadas os compromissos financeiros entre os PARTÍCIPES, creditando, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

A rescisão decorrerá do descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas neste Minuta de Acordo de Cooperação Técnica, devendo o PARTÍCIPE que se julgar prejudicado notificar o outro PARTÍCIPE para que apresente esclarecimentos no prazo de 15 (quinze) dias corridos.

Prestados os esclarecimentos, os PARTÍCIPES deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão ou manutenção do Minuta de Acordo de Cooperação Técnica.

Decorrido o prazo para esclarecimento, caso não haja resposta, o Minuta de Acordo de Cooperação Técnica será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais.

CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

A presente Minuta de Acordo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, Não haverá custo à SEAP na realização e oferta dos cursos, logo, justifica-se a não exigência de garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

Ficam os partícipes responsáveis por exercer a fiscalização da execução do objeto deste Minuta de Acordo de Cooperação Técnica, sendo a SEAP representada pela Subsecretaria de Administração representada pela Coordenação de Convênios, as quais designarão servidores responsáveis para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Minuta de Acordo de Cooperação Técnica será publicado, na forma de extrato, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ficando as despesas da publicação a cargo da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os

partícipes, formalizados por meio de correspondência.

Os casos omissos deste Minuta de Acordo de Cooperação Técnica serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução do presente Minuta de Acordo de Cooperação Técnica e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Capital do Estado do Rio de Janeiro, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu anexo, o presente Minuta de Acordo de Cooperação Técnica é assinado eletronicamente pelas partes.



Documento assinado eletronicamente por **Alexander de Carvalho Maia, Subsecretário**, em 21/11/2023, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **63692506** e o código CRC **8E83D6FA**.